



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1180/2021

INSTITUI O TEMA POSSE RESPONSÁVEL A SER ABORDADO NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído como tema a ser abordado no contraturno escolar no Município de Curvelo, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, a abordagem acerca dos conceitos de Posse Responsável.

Parágrafo único. O Programa instituído pelo *caput* tem por objetivo destacar a importância da posse animal consciente e transmitir informações acerca do cuidado dos animais aos alunos do ensino fundamental.

Art.2º - Os planos de ensino terão como conteúdo mínimo:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – ministrar noções de cidadania;
- VI – orientar acerca dos conceitos legais de abandono e maus tratos, além das consequências jurídicas das medidas.

Art.3º A orientação e as atividades do Programa Posse Responsável serão regulamentadas pelo Poder Executivo que poderá solicitar a outras unidades administrativas suporte para realização de treinamento dos profissionais da educação que estarão envolvidos no processo pedagógico.

Art.4º Os assuntos indicados no Programa poderão ser ministrados em parceria com:

- I – Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- II – Organização não governamental – ONG



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

III – Faculdades de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os parceiros indicados no “*caput*” deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 5º - Sempre que possível, o Programa incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art.6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, Curvelo/MG, 13 de dezembro de 2021.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador